



DOI: 10.33947/2238-4510-v10n1-3061

## O CONFRONTO SOCIAL E JURÍDICO NOS CASOS DE TRANSFUÇÃO DE SANGUE EM TESTEMUNHAS DE JEOVÁ

### SOCIAL AND LEGAL CONFRONTATION IN CASES OF BLOOD TRANSFUSION IN JEHOVAH'S WITNESSES

Maria Eleniê Alves da Silva<sup>1</sup>

**RESUMO:** Este artigo tratará dos direitos constitucionais à vida, à liberdade religiosa e a saúde pública, nos tratamentos médicos que necessitam de transfusões de sangue e seus derivados. Demonstrar os direitos e garantias constitucionais fundamentais a todos nós cidadãos brasileiros, pois o nosso país é declaradamente um país laico, o que significa e quais as suas consequências, questionamentos que relataremos no artigo que segue. O tema aborda questões relacionadas à dignidade da pessoa humana, direito assegurado pela constituição brasileira, na qual a doutrina demonstra que o cidadão precisa ter o mínimo de condições para dignificar seus atos, tais como nascer, crescer, desenvolver-se e ter uma vida confortável; tema que irei abordar também será o posicionamento de cada lado do problema, bem como a questão que envolvem biodireito e bioética dentro do tema abordado. É um dever do Estado garantir a saúde e o bem-estar de seus cidadãos, dever esse concretizado no direito fundamental e social; o direito a saúde pública que também se encontra positivado em nossa constituição, relatarei qual a orientação que o conselho de medicina passa aos servidores da saúde, ao se depararem diante do caso concreto perante aos seguidores testemunhas de Jeová no que diz respeito as recusas diante da necessidade de uma transfusão de sangue, o médico deve respeitar a vontade deste paciente e de seus familiares?

**PALAVRAS CHAVES:** Saúde. Religião. Vida. Liberdade. Escolha.

**ABSTRACT:** *This article will deal with the constitutional rights to life, religious freedom and public health, in medical treatments that require blood transfusions and their derivatives. To demonstrate the fundamental rights and constitutional guarantees to all Brazilian citizens, because our country is declared a secular country, what it means and what its consequences, questions that we will report in the article that follows. The theme addresses issues related to the dignity of the human person, a right guaranteed by the Brazilian constitution, in which the doctrine shows that the citizen needs to have the minimum conditions to dignify his acts, such as being born, growing, developing and having a comfortable life; topic that I will address will also be the positioning of each side of the problem, as well as the issue involving biology and bioethics within the topic addressed. It is a duty of the State to guarantee the health and well-being of its citizens, a duty fulfilled in fundamental and social law; the right to public health that is also positive in our constitution, I will report on the orientation of the medical council to the health workers, when they face the concrete case before the Jehovah's witness followers in regard to denials before the need for a blood transfusion, the doctor must respect the will of this patient and his relatives?*

**KEYWORDS:** Health. Religion. Life. Freedom. Choice.

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela Universidade de Guarulhos. Servidora Pública no Estado de São Paulo.



O CONFRONTO SOCIAL E JURÍDICO NOS CASOS DE TRANSFUÇÃO DE SANGUE EM TESTEMUNHAS DE JEOVÁ  
Maria Eleniê Alves da Silva

## Introdução

Há algum tempo surgiu a discussão em relação à transfusão de sangue e as Testemunhas de Jeová, religião que não aceita esse procedimento médico por interpretação de algumas passagens bíblicas. No desenvolvimento do artigo será analisado os aspectos jurídicos da transfusão de sangue, relacionando a discussão com o caso das Testemunhas de Jeová, que acontece na situação referente a religião que estamos tratando nesse artigo e sua recusa a tratamentos médicos que envolvem a transfusão de sangue.

De um lado o direito à vida, garantido constitucionalmente e do outro o direito à liberdade religiosa, de crença, que também se encontra na nossa constituição, daí o confronto de direitos constitucionais, vida – liberdade religiosa - saúde. Assim a interpretação do Artigo 19, Inciso I, da Constituição Federal nos diz claramente que a nossa nação é um Estado não-confessional, ou seja, não tem religião oficial e por essa posição do Estado verificamos a diversidade de credos existentes em nosso país.

Os direitos e garantias fundamentais encontram-se claramente explícitos na Constituição Federal Art. 5º da Constituição Federal, que é a espinha dorsal de nossa constituição, onde neste artigo se declarou as principais garantias fundamentais constitucionais de cada cidadão brasileiro, podemos encontrar a proteção dada a vida no caput do artigo 5º e no Inciso VI, a legislação foca no direito dado a liberdade religiosa. Na constituição de 1969 havia além dos citados artigos, também se incluíam um artigo onde se exigia a boa-fé e bons costumes, muitas

pessoas acreditam que se houvesse esse trecho na atual Constituição não haveria espaço para a discussão sobre a transfusão de sangue em caso de risco de vida, sendo que não teria o que ser discutido em relação a boa-fé de se salvar uma vida.

A religião das testemunhas de Jeová tem uma visão bíblica, o seu livro sagrado, que faz com que eles não aceitem nada que envolva a transfusão sanguínea, sendo que para eles esse procedimento os levaria à perda da vida eterna, da salvação. Essa visão tem base na interpretação das passagens bíblicas existentes.

“Quando qualquer homem da casa de Israel ou alguém residente forasteiro que reside no vosso meio, que comer qualquer espécie de sangue, eu certamente porei minha face contra a alma que comer o sangue, e deveras o deceparei dentre seu povo”

“Portanto, julgo que não devemos pôr dificuldades aos gentios que estão se convertendo a Deus. Ao contrário, devemos escrever a eles, dizendo-lhes que se abstenham de comida contaminada pelos ídolos, da imoralidade sexual, da carne de animais estrangulados e do sangue”

Apesar de todo o posicionamento dos adeptos da religião testemunhas de Jeová, demonstraremos alguns dos argumentos de ambos os lados, tanto quanto ao direito à vida assim como a liberdade religiosa, a fim de que cada um possa fazer a sua própria reflexão sobre o assunto, sempre lembrando que o respeito ao próximo e a liberdade religiosa está acima de todo e qualquer outro aspecto, pois o respeito e a urbanidade com os sentimentos e com o pensamento de cada um é característica primordial em nosso



O CONFRONTO SOCIAL E JURÍDICO NOS CASOS DE TRANSFUÇÃO DE SANGUE EM TESTEMUNHAS DE JEOVÁ  
Maria Eleniê Alves da Silva

ordenamento, o assunto é complexo, polêmico e pessoal, pois envolve questões de fé, que não está sendo colocado em discussão aqui, o que nos cabe aqui é explanar sobre o assunto fazendo com que cada um reflita a respeito do tema, sem emitir nenhum tipo de juízo de valor, cabendo a cada um fazer as suas próprias reflexões a respeito do tema.

### Dignidade da Pessoa Humana

Para um melhor entendimento do presente tema relataremos a história de Édipo, um rei que segundo a mitologia grega, governou a antiga Grécia após matar seu pai e casar-se com sua própria mãe, desse relacionamento gerou filhos a qual Antígona era uma das filhas que esteve presente até os últimos dias de vida de seu pai Édipo, após seu falecimento assumiu a responsabilidade de cuidar da família. Tempos depois, houve um conflito entre seus irmãos, onde um matou o outro e proibiu que seu corpo fosse velado e sepultado. Para os gregos, o sepultamento era algo de extrema importância para seus costumes, neste momento surge Antígona alegando que "a lei dos homens não é superior à lei dos deuses". Há leis que não podem contrariar a natureza humana, há direitos que pertencem às pessoas, pelo simples fato de serem humanos.

O princípio da dignidade da pessoa humana é um valor moral e espiritual inerente à pessoa, com isto podemos fazer uma breve relação com o surgimento do cristianismo, conforme a passagem bíblica:

"E criou Deus o homem à sua imagem; à imagem de Deus o criou; homem e mulher o criou"

Ou seja, se o homem é a imagem e semelhança de Deus, qualquer agressão ao homem, seria também uma agressão ao Ser Superior.

Para ter uma vida digna, as pessoas precisam ter o mínimo para realizar seus atos como nascer, crescer, desenvolver-se, precisam também de alimentação, vestimentas, lazer, educação, trabalho, saúde etc. Qualquer pessoa precisa ter o mínimo destes itens citados, e a constituição brasileira assegura esses direitos.

Art. 1º, CF: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - A dignidade da pessoa humana.

Art. 227, CF: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

De acordo com a doutrina presente na constituição é dever do Estado garantir a saúde aos cidadãos; quando não há risco à vida qualquer pessoa pode obter atendimento médico em qualquer hospital público, já nos hospitais privados, para ser atendida a pessoa precisa ter assistência médica privada que tenha cobertura ao serviço médico necessário pela instituição médica, já quando há risco à vida, as



O CONFRONTO SOCIAL E JURÍDICO NOS CASOS DE TRANSFUÇÃO DE SANGUE EM TESTEMUNHAS DE JEOVÁ  
Maria Eleniê Alves da Silva

instituições tanto públicas como privadas têm o dever de prestar o devido atendimento priorizando a vida do paciente, mobilizando toda ou parte da equipe visando salvar o enfermo, independentemente se o mesmo possui algum convênio é dever da instituição atender e prestar os atendimentos emergenciais.

Art. 196. CF – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Podemos chegar à conclusão, de que não se tratando somente de um dever do Estado, mas também uma questão de bom senso, em qualquer ocasião (referente à saúde) prioriza-se a vida, não importando a circunstância. Isto acaba ocasionando um desacordo entre profissionais da saúde e grupos religiosos como as Testemunhas de Jeová, onde perante sua doutrina abominam o compartilhamento de sangue, dificultando procedimentos médicos, a qual são necessários para salvar uma vida.

### **Estado laico e Liberdade Religiosa**

Estado laico significa quando uma nação adota uma posição neutra no campo religioso, não declarando a qual religião o Estado adotaria deixando livre a escolha religiosa para cada cidadão, deixando que a escolha de qual religião seguir seja individual e principalmente, respeitando esta escolha pessoal. O Brasil adota esta laicidade, pois na constituição está previsto no artigo 5º, inciso VI, a liberdade de crença, consoante esta posição o Estado deve se preocupar com outros aspectos da vida,

como saúde, educação, habitação e não estar preocupado em qual religião o país iria adotar, não deixando de reconhecer o importante papel das religiões dentro da sociedade, bem como reconhecendo os efeitos benéficos das religiões na sociedade, seja no aspecto moral, passando princípios de cidadania ou no aspecto social, prestando assistência social aos mais necessitados.

Porém, nem sempre foi assim, a época do Brasil império, a constituição imperial a liberdade de crença era limitada, estabelecia a Religião Católica Apostólica Romana como a religião oficial onde todas as demais religiões eram permitidas com seu culto doméstico e particular, eram simplesmente toleradas. Ao poder executivo no Brasil Império competia nomear os bispos e prover os benefícios eclesiásticos. Já na constituição de 1891 começou-se a estabelecer essa separação e os princípios basilares da liberdade religiosa, foi aí o início do Estado laico no Brasil, admitindo e respeitando a existência de outras religiões dentro da sociedade.

Tal assunto é de suma importância, razão pela qual os constituintes reservaram vários artigos para que não pare dúvidas, no art 5º, VI, estipula a liberdade religiosa, assegurando o livre exercício de cultos religiosos e garantindo a proteção aos locais de culto e suas liturgias; o inciso VII assegura a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva e que ninguém será privado de direitos por motivos de crença religiosa; o artigo 19, I, veda aos Estados, Municípios, à União e ao Distrito Federal o estabelecimento de cultos religiosos, ou embaraçar-lhes o funcionamento; estes e



O CONFRONTO SOCIAL E JURÍDICO NOS CASOS DE TRANSFUÇÃO DE SANGUE EM TESTEMUNHAS DE JEOVÁ  
Maria Eleniê Alves da Silva

outros artigos da nossa constituição que diz respeito ao assunto, a fim de não deixar pairar dúvidas a respeito do assunto.

A liberdade religiosa é uma conquista que abrange vários aspectos conforme nos ensina José Afonso da Silva.

Na liberdade de crença entra a liberdade de escolha da religião, a liberdade de aderir a qualquer seita religiosa, a liberdade (ou o direito) de mudar de religião, mas também compreende a liberdade de não aderir à religião nenhuma, assim como a liberdade de descrença, a liberdade de ser ateu e de exprimir o agnosticismo.

Neste sentido, fica claro que no que diz respeito a liberdade religiosa, cada cidadão escolhe o caminho que deseja seguir ou não seguir, com o livre arbítrio e com a liberdade de pensamento que nos é dada pela nossa constituição e pelo posicionamento de Estado Laico que é parte integrante de nossa constituição.

### **Objecção de consciência**

Em sua definição objeção de consciência significa que ninguém pode ser obrigado a fazer ou a deixar de fazer algo contra a sua consciência, especialmente no tocante aos seus valores morais e espirituais, mesmo que seja em razão de lei, significa que cada ser humano tem o direito de conduzir a própria vida como melhor lhe convier, desde que não fira o direito de terceiros, outros nomes conhecidos para objeção de consciência são “Imperativo de consciência ou escusa de consciência”.

Essa pessoa deve ser respeitada em sua vontade livre e consciente; desrespeitar a consciência de uma pessoa é como retirar

a sua própria dignidade, conseqüente estar faltando ao respeito para com ela.

Trata-se de um assunto de suma importância no direito constitucional brasileiro, justificando fato, o mesmo encontra-se elencado no rol dos direitos e garantias fundamentais, segundo José Afonso da Silva:

Da Liberdade de consciência, de crença religiosa e de convicção filosófica deriva o direito individual de escusa de consciência, ou seja, o direito de recusar prestar determinadas imposições que contrariem as convicções religiosas ou filosóficas do interessado.

### **Direito a saúde pública**

O direito a saúde pública encontra-se positivado na constituição, o direito a saúde está tutelado em nosso ordenamento em seus artigos 6º e 196 e deve ser efetivado por meio da integralidade de assistência, diretriz prevista no art. 198, inciso II da Constituição Federal e o princípio expresso no art. 7º inciso II, lei 8.080 de 1990. O Direito a saúde é um dever do Estado, sendo inerente a vida com dignidade, assim se concretizando o direito fundamental e social, conforme previsto no artigo 6º e no art. 196 a saúde é um direito social sendo norma de ordem pública, imperativa e inviolável.

“Os direitos sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades potestativas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida aos hipossuficientes visando a igualdade social, e são consagrados como



O CONFRONTO SOCIAL E JURÍDICO NOS CASOS DE TRANSFUÇÃO DE SANGUE EM TESTEMUNHAS DE JEOVÁ  
Maria Eleniê Alves da Silva

fundamentos do Estado democrático pelo artigo 1º, IV, da constituição federal”

A saúde é tida como direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos. A constituição garante a proteção à saúde preventiva e curativa. O direito à saúde também abrange a saúde física e mental, tendo início pela medicina preventiva, que depende de uma política social e econômica adequando, educando e orientando a população sobre saneamento básico, alimentação saudável, condições dignas de moradia, vacinação, etc.

Vejamos alguns artigos da constituição federal:

Art. 7º, inciso II, da lei 8.080 de 1990:

“As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS)”

Art. 198 da CF, estão previstas as diretrizes da CF obedecendo alguns princípios.

### Conduta médica

Mediante a conduta médica utilizada perante os testemunhas de Jeová, no que diz respeito a transfusão de sangue o médico deve seguir a seguintes orientações

- Sem risco iminente de morte, reconhecer o direito à liberdade de crença;
- Atualizar-se com relação às alternativas terapêuticas a transfusão sanguínea e homocomponentes e utilizá-las quando indicadas;

- Esclarecer ao paciente que respeita sua convicção religiosa e utilizará todos os meios para evitar a transfusão;

- Se houver situação de morte iminente e se a transfusão for essencial, para a manutenção da vida, o paciente será transfundido;

- Se houver conflito entre médico e paciente ou seu representante legal, para assegurar a continuação dos cuidados o médico poderá se afastar do caso e fornecerá todas as informações necessárias ao médico que passará a cuidar do caso;

O médico só respeitará a vontade do paciente se não houver iminente perigo de vida, mas se houver perigo de vida o médico praticará a transfusão de sangue independente do consentimento do paciente, seguindo as orientações do Código de Ética Médica e o posicionamento do Conselho Federal de Medicina.

### Direito a Vida

O direito à vida foi consagrado constitucionalmente, como direito fundamental, no caput do art. 5º da Constituição Federal, que garante a sua inviolabilidade. Embora existam correntes em nossa Assembleia Constituinte no sentido de que o direito à vida deveria ser assegurado desde a concepção ou desde o nascimento, o legislador constituinte simplesmente o garantiu sem traçar qualquer outra referência, delegando a demonstração do exato momento do surgimento da vida humana à doutrina e à jurisprudência, com a utilização dos conhecimentos científicos obtidos com os diversos ramos da ciência. Difícil tarefa, porém, é a definição do direito à vida, em função do grave risco de ingressarmos no



O CONFRONTO SOCIAL E JURÍDICO NOS CASOS DE TRANSFUÇÃO DE SANGUE EM TESTEMUNHAS DE JEOVÁ  
Maria Eleniê Alves da Silva

campo da metafísica, porém, deve-se considerar que a vida não se restringe apenas a seu sentido biológico de autoatividade funcional, inerente às matérias orgânicas, mas é constituída por um processo vital instaurado com a concepção (ou germinação vegetal), sendo alvo de inúmeras transformações, até sucumbir-se com a morte. Sob a ótica da bioética, pode-se afirmar que a vida humana, apresenta-se como uma unidade de espírito e corpo, sendo composta de elementos espirituais, intelectivos e morais, além dos meramente biológicos. O aspecto mais humano do homem está em sua essência, incorre no delito de homicídio aquele que elimina vida extrauterina, que efetivamente mata outrem e, ainda, aquele que pratica a eutanásia, o chamado homicídio piedoso.

Quanto ao aborto, interessa-nos saber a partir de que momento o embrião é objeto de tutela penal, bem como quanto ao homicídio e a eutanásia, o momento da morte do ser humano, pois com o término da vida sucumbe sua proteção.

A Igreja Católica entende que o início da vida se dá com a fecundação, repudiando qualquer tipo de experimentação com embriões, bem como seu congelamento, e inclusive as técnicas de fecundação in vitro. Ainda que seja para salvar a sua vida a mulher não tem o direito de abortar, sendo contra a interferência direta no feto, posicionamento às vezes mitigado na atualidade. Ao longo dos anos, especialistas em Medicina, Genética e ciências afins, passaram a sustentar o posicionamento de que a vida humana se iniciaria no instante da concepção, na "fusão dos gametas", argumentando que o novo ser humano

unicelular já teria o seu próprio código genético, imutável, que o identifica e individualiza.

## Bioética e o direito

Área relativamente nova dentro do direito que trata de questões muito polêmicas e de opiniões diversas, tais como: Clonagem humana, transplantes, eutanásia, aborto, cirurgia de adequação de sexo, entre outros.

O conceito de bioética é o estudo sistemático da conduta humana dentro das áreas das ciências da vida e dos cuidados da saúde, conduta esta examinada à luz dos princípios morais. Assim, a bioética vem para apresentar algumas respostas às pesquisas científicas, direcionando-as para o caminho da moral e da ética.

Não se trata de um ramo do direito fechado, pois os avanços científicos estão cada vez maiores, em todos os setores.

## Apresentação de um caso concreto

Na pesquisa realizada, apresento para sua apreciação um caso de homicídio:

"Em que os pais, segundo consta, impede ou retardam transfusão de sangue na filha, por motivos religiosos, provocando-lhe a morte. Médico da mesma religião que, também segundo consta, os incentiva a tanto e ameaça de processo os médicos que assistiam a paciente, caso realizem a intervenção sem o consentimento dos pais. Ciência da inevitável consequência no não tratamento. Circunstâncias, que, em tese, caracterizam o dolo eventual, e não podem deixar de ser levadas à apreciação do júri."

Somente com intuito de tentar explicar tal situação, demonstrarei os dois



O CONFRONTO SOCIAL E JURÍDICO NOS CASOS DE TRANSFUÇÃO DE SANGUE EM TESTEMUNHAS DE JEOVÁ  
Maria Eleniê Alves da Silva

lados do caso apresentado: de um lado os pais, que acreditam estar vivendo dentro da “correta” religiosidade, se é que existe religião correta, seja católica, evangélica, espírita, budista, etc., porém esta não é a questão a ser analisada. O que importa dizer é que para aquela família a religião das testemunhas de Jeová era a que trazia o conforto espiritual a eles e dentro dos ensinamentos da religião está a proibição de se realizar a transfusão sanguínea. Realizando a transfusão de sangue na filha, ela estaria “perdendo” a vida, a vida eterna. E qual seria o valor da vida? Se eles têm a esperança de uma vida eterna? De que vale ser salvo nesta vida e perder a vida eterna?

Porém do outro lado, está o médico que têm como dever de ofício salvar vidas, diante do caso, este fica diante de um grande impasse, atender a família ou salvar a vida da filha. O Código de conduta médica determina várias possibilidades ao profissional, entre outras medidas:

- Se houver conflito entre médico e paciente ou seu representante legal, para assegurar a continuação dos cuidados o médico poderá se afastar do caso e fornecerá todas as informações necessárias ao médico que passará a cuidar do caso;
- Se houver situação de morte iminente e se a transfusão for essencial, para a manutenção da vida, o paciente será transfundido;
- Esclarecer ao paciente que respeita sua convicção religiosa e utilizará todos os meios para evitar a transfusão;

## Conclusão

A vida é um bem inestimável por sua própria singularidade e não há a menor

possibilidade de se compensar a perda de uma vida, seja por outra vida, se assim pudesse, e muito menos financeiramente, pois não há dinheiro suficiente para se compensar uma vida perdida, podemos remunerar os ganhos financeiros da vida de uma pessoa, porém, nada vai “pagar” a falta dela em uma festa de família, em uma mesa de jantar, a falta de uma mãe, de um pai, de um irmão, etc. por isso, a singularidade do valor da vida.

Em se tratando de um dever do Estado, a saúde pública é uma questão de bom senso, em qualquer ocasião (referente à saúde) prioriza-se a vida, não importando a circunstância. Sempre é possível, com alguns diálogos encontrar um meio termo a fim de solucionar os conflitos, sem deixar de lado a dignidade de pessoa humana dos grupos religiosos como as Testemunhas de Jeová, onde perante sua doutrina abominam o compartilhamento de sangue, através das transfusões de sangue e os médicos que desejam salvar a vida do paciente.

Ressalto a grandeza de nosso país, com a diversidade de religiões, culturas e raças, oriundas de todos os cantos de nosso planeta, o Brasil é um país acolhedor, convivemos harmoniosamente entre as diversas religiões, culturas, ensinamentos, sempre com o devido respeito ao credo e a religião de cada um, para nós tudo isso faz parte de nossa cultura. Mais lindo ainda se torna em razão do momento que estamos vivenciando no mundo, em especial com os diversos ataques terroristas em nome da fé, em nome de Deus, fanáticos que se acham no direito de matar em nome de Deus, dá a beleza de nosso país ter adotado a laicidade, não se envolvendo em questões



O CONFRONTO SOCIAL E JURÍDICO NOS CASOS DE TRANSFUSÃO DE SANGUE EM TESTEMUNHAS DE JEOVÁ  
Maria Eleniê Alves da Silva

de ordem religiosa no qual cada indivíduo tem o poder de decisão, e neste momento fica a objeção de consciência, onde ninguém é obrigado a nada, se em sua consciência isso for incorreto, afeta ou mesmo fere as suas convicções religiosas.



O CONFRONTO SOCIAL E JURÍDICO NOS CASOS DE TRANSFUSÃO DE SANGUE EM TESTEMUNHAS DE JEOVÁ  
Maria Eleniê Alves da Silva

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Autonomia do paciente e direito de escolha de tratamento médico sem transfusão de sangue.** In: Direitos do paciente. [S.l: s.n.], 2012.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional.** 23. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

NERY JUNIOR, Nelson. **Escolha esclarecida de tratamento médico por pacientes testemunhas de Jeová. Parecer Jurídico.** São Paulo: s.n., 2009.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo.** 25. Ed. São Paulo: Editores Malheiros. 2005.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Bioética e Direito.** 2. ed. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2003.